

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 038/2009

*Dispõe sobre a criação do Núcleo de
Atenção Permanente ao Preso – NAPP.*

A **Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO a situação atual dos encarcerados no Brasil que contam um total de 446.687 detentos, em especial, no Estado do Piauí que soma 2.257 pessoas presas para uma estrutura física que comporta aproximadamente 2.105 vagas (DEPEN Dez/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar e implementar de forma positiva os direitos fundamentais constitucionalmente garantidos aos presos em nosso estado;

CONSIDERANDO que o atual sistema de justiça criminal de nosso estado não proporciona condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no âmbito do Poder Judiciário no sentido de cumprir as metas estabelecidas no I Seminário sobre o Sistema Carcerário Nacional realizado em abril de 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos paradigmas para soluções político-institucional e técnico-operacional, voltadas à melhoria dos mecanismos e práticas de acompanhamento das pessoas encarceradas existentes nos Estados;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Núcleo de Atenção Permanente ao Preso – NAPP no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, com enfoque no direito dos presos provisórios e condenados inclusos no sistema penitenciário e criminal do Estado do Piauí.

Art. 2º. O Núcleo de Atenção Permanente ao Preso – NAPP atuará no monitoramento e gestão da situação dos presos provisórios e definitivos de forma interligada em três eixos de ação:

I - Projeto Piloto - Prisão com Dignidade da Pessoa Humana;

II - Celebração de Convênios;

III - Sistema Operacional.

Parágrafo único. A celebração dos convênios contemplará parcerias com a Defensoria Pública Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias de Governo, universidades e demais instituições de ensino superior e a sociedade civil organizada.

Art. 3º. O Núcleo de Atenção Permanente ao Preso - NAPP será coordenado por dois juízes de direito, indicados pela Corregedora-Geral da Justiça e designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caberá aos coordenadores intermediar a solução das necessidades emergentes dos presos provisórios e definitivos junto aos órgãos parceiros, Corregedoria-Geral da Justiça, juízes criminais e de execução criminal, direção prisional e Secretarias de Governo.

Art. 4º. O Núcleo de Atenção Permanente ao Preso – NAPP é composto por:

I – 02 (dois) Juízes de Direito Coordenadores;

II - Bacharéis em Direito;

III - Programadores e Técnicos em Informática;

IV - Psicólogos;

V - Assistentes Sociais;

VI - Acadêmicos de Direito, Psicologia, Serviço Social e representantes de suas respectivas Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Atenção Permanente ao Preso – NAPP:

I - verificar a observância do cumprimento das garantias e direitos constitucionais dos presos provisórios e definitivos;

II - fiscalizar e monitorar a situação das pessoas presas em geral no tocante à integridade física, moral e psíquica, bem como a condição em que ocorreu a prisão, tomando as providências necessárias em âmbito administrativo-judicial, após análise de cada caso específico;

III - possibilitar o acesso por parte dos demais órgãos jurisdicionais das informações sobre os presos provisórios e definitivos através de um sistema informatizado;

IV - proporcionar aos presos provisórios e definitivos a nomeação de defesa técnica constitucionalmente garantida, tomando as medidas necessárias para assegurar a ampla defesa e o contraditório;

V- realizar estudo biopsicossocial dos presos definitivos, quando necessário, subsidiando o julgador na prolação da sentença e decisões sobre a execução da pena;

VI - apresentar avaliações periódicas e planejamento das ações que reflitam os resultados das atividades desempenhadas;

VII – fomentar a unificação e partilhamento de dados sobre presos provisórios e definitivos entre os órgãos parceiros e o INFOPEN - integração do Sistema de Informações Penitenciárias.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo objetiva mapear e monitorar todos os casos concretos que envolvam situações de prisão reunindo dados e diagnosticando a realidade carcerária, detectando a duração e condições da cautela prisional, registrando a situação de cada mandado de prisão e acompanhando a execução da pena.

Art. 6º. O monitoramento e avaliação das atividades do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso - NAPP será realizado por meio dos seguintes dados prestados à Corregedoria-Geral de Justiça:

I – indicadores de eficiência definidos no projeto Prisão com Respeito à Dignidade da Pessoa Humana;

II - monitoramento de atividades, prazos, e recursos necessários para cumprimento do projeto supra;

III - fiscalização e prestação de contas periódica quanto ao uso dos recursos do projeto.

Art. 7º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de Abril de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça